

= LEI Nº 1.406, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985.=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contem outras disposições.

A Camara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a HERVE CIO SACHETTO, a faixa de terreno do patrimonio municipal, anterior mente a 1917, situada a Rua Galdino Furtado de Mendonça, nesta cidade.

Art.20 - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características:- dimensões: cerca de 16,00 m. (dezesseis metros) de largura pela linha de frente; cerca de 16,00 m. (dezesseis metros) de largura pela limha dos fundos; cerca de 16,00 m. (dezesseis metros) de comprimento pela lateral direita; e cerca de 17,00 m. (dezessete metros) pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente,264,00 m2. (duzentos sessenta e quatro metros quadrados); confrontações: frente para a citada Rua Galdino Furtado de Mendonça; fundos com Conego Reis; pela lateral direita com União Este Brasileira Adventista do 7º Dia, ou commquem haja de confrontar; e pela lateral es querda com Gilson José das Graças Menezes ou quem de direito.

Art.3º - Na faixa de terreno ora doada, o donatário construirá sua casa propria obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, isto e, inicia-la dentro de tres (3) meses e concluira no prazo de dezoito (18) meses contados da data do respectivo alvara de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, o do natário dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão ao patrimo - nio do Município da área doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.3º - A faixa de terreno em questão não poderá ser aliena da sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação por esta lei autorizada.

Paragrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada area junto a instituições rinanceiras do Sistema Finan - ceiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos visam do o cumprimento da finalidade da doação.

Art.4º - Correrão as expensas do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrario, entranto es ta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir' tão inteiramente como nela se contem.





Paço da Municipalidade aos vinte e quatro dias do mes de outubro de 1985.

José Vagner Fávero Prefeito Municipal